



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 106/2018 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 106/2018

Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2018
Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Honorário

Autor: Vereador Paulo Pereira Filho e outros
Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2018, de autoria do Nobre Vereador Paulo Pereira Filho e outros, que dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Honorário a Helcio Dantas Lobo Júnior.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 21 de maio de 2018 e sua ementa publicada, na data de 19 de maio de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:

Art. 3º No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

I - certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;

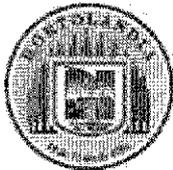
II - circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;

III - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;

IV - anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;

V - documento comprobatório da atualidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorífico;

VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 106/2018 fls. 2/3

VII - toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.

Art. 4º Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico :

I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;

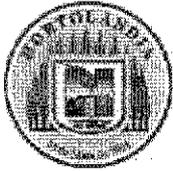
II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, em cargos de provimento por comissão no âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 5º A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Em atenção às exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a propositura vem instruída, com justificativa biográfica do homenageado e serviços prestados em Hortolândia, seguida de atestado de antecedentes criminais negativos, de declaração de anuência e autorização para fins de homenagem, demonstrando que toda documentação necessária para provar os requisitos de concessão foram cumpridos pelo Autor da Propositura, e que o homenageado está apta a fazer jus à homenagem, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Quanto ao mérito, inequívoco que o Senhor Hélcio Dantas Lobo Júnior é Desembargador Federal do Trabalho do TRT da 15ª Região, nascido no Rio de Janeiro em 16/06/1956, brasileiro, casado, foi residente e domiciliado em Hortolândia de 1994 até o ano de 2015.

Chegou no Município de Hortolândia no final ano de 1994 com sua família, onde residiu até o ano de 2015 no bairro Jd. nossa sra. de Fátima na Rua Benedito Leite, onde tornou-se em 2011 o primeiro Magistrado empossado residente e domiciliado no Município de Hortolândia. Graduado em Direito, Pós-Graduado em Processo Civil e Pós-Graduado em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, tornou-se Desembargador Federal da Justiça do Trabalho através do Quinto Constitucional pela OAB, No TRT 15ª Região atualmente Preside a 2ª Turma – 3ª Câmara do TRT, Integra a 3ª Seção de Dissídios Individuais, Integra a Comissão de Segurança, Integra a Comissão de Articulação Política da Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas – ANAMATRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 106/2018 fls. 3/3

Em seu curriculum de atuações no TRT 15, Integrou o Órgão Especial do TRT por 4 anos consecutivos, Integrou a Seção de Dissídios Coletivos e também Integrou a Comissão de Comunicação Social do TRT. Quando advogado exerceu a advocacia com especialização no Ramo de Radio e Televisão, tendo advogado para a TV Bandeirantes e Rede Record de Televisão.

Por tudo isso, considerando ser justa a homenagem, propôs que a Câmara Municipal de Hortolândia conceda o Título de Cidadão Honorário a Hécio Dantas Lobo Júnior.

Em atenção a técnica legislativa sugerimos emenda modificativa a Ementa da Propositura, objetivando manter o padrão de modelo da espécie normativa, facilitando a pesquisa por ementa no sistema informatizado, passa a vigorar com a seguinte redação, em Redação Final:

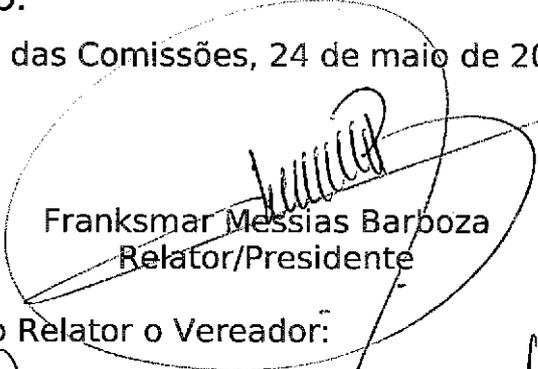
“Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense ao Dr. Helcio Dantas Lobo Júnior.”

Art. 1º Fica outorgado Título de Cidadão Hortolandense ao Dr. Helcio Dantas Lobo Júnior pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2018, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2018.


Franksmar Messias Barboza
Relator/Presidente

Acompanham o voto do Relator o Vereador:


Gervásio Batista Pozza
Membro


Paulo Pereira Filho
Membro